



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 080/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ E A EMPRESA TRANSPORTADORA K9 LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 540.036.289-34, RESIDENTE NA Rua Jacarezinho, 423, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa, **TRANSPORTADORA K9 LTDA - ME**, (GRAMEIRA CAMARGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.746.765/0001-99, com sede na Rua Antonio Vieira de Camargo, 800, Jardim Fogaça, Itapetininga/SP, CEP 18202-330, Neste ato representado por Dolores Aparecida Guimarães Ferreira Camargo, portador do CPF/MF nº. 072.783.128-33, RG. 21.812.619 – SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Antonio Vieira de Camargo, nº 800, Jardim Fogaça, cidade de Itapetininga/SP, CEP-18202-330, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme proposta da contratada do processo de Dispensa de Licitação, nº 009/2013, mediante as cláusulas que seguem:

1.0. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 1.400m² de Grama Esmeralda, para canteiros de vias públicas e pátio do Escola Municipal Pio XII, conforme proposta datada de 03/05/2013.

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2013.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será mediante requisições emitidas pelo Setor de Compras ou funcionários designados.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento total de materiais, objeto ora contratado, no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, para um período de 12 meses, a contar da data de assinatura.

6.0. CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcional a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

7.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Efetuar entrega em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos

De.

- prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;
 - c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações: 2013 002500 e 003340

9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos produtos, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

10.0. CLÁUSULA 10ª - REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.0. CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
 - c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.
- 11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.**

12.0. CLÁUSULA 12ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 12.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

13.0. CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO DO CONTRATO

de.

e

[assinatura]


har

- 13.1. A rescisão Contratual poderá ser:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.
- 13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
- 13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.
- 14.0. CLÁUSULA 14ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 14.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o termo do presente contrato.
- 14.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE licitar com outras empresas, para a execução do objeto.
- 15.0. CLÁUSULA 15ª - FORO**
- 15.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

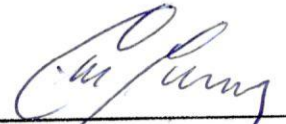
E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados.

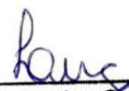
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de maio de 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DOLORES A. G. FERREIRA CAMARGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG-5.388.413-0


Luciana Aguiar Cruz Dutra
RG-8.957.919-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
DECRETO 2.858/2013.

Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso das atribuições,

decretando facultativo para cumprimento pelos órgãos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais, o dia 31 de maio de 2013.

Deferido aos dirigentes dos Departamentos, órgãos e entidades para o funcionamento dos serviços essenciais afetos às atribuições de competência.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto nas disposições em contrário.

Dado em 27 de maio de 2013.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
DECRETO Nº 732/2013

Constitui o Comitê Municipal Intersetorial e Comitê Local para o atendimento ao Programa Família Paranaense, no Município de Guapirama.

Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

constitui o Comitê Municipal Intersetorial e Comitê Local para o atendimento ao Programa Família Paranaense, no Município de Guapirama em face do Programa Família Paranaense - Estratégico que tem como atribuição, articular as políticas nas áreas do Governo, visando o desenvolvimento, o bem-estar e a promoção social das famílias que vivem em maior vulnerabilidade e risco no Paraná. Objetiva estabelecer uma política de proteção às famílias através da oferta de um conjunto de ações planejadas de acordo com a necessidade de cada especificidades do território onde ela reside.

MUNICÍPIO INTERSETORIAL

Setor de Assistência Social	Dulcilene Pires Cardoso
Setor de Agricultura	Hélcio Chagas de Oliveira
Setor de Saúde	Sueleide Maria Landes Carvalho
Setor de Educação	Vanessa Mendes Goes
Setor de Esporte	Amarildo Aparecido Gabriel
Municipal de Segurança Alimentar	Adriano Lemes

COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL

Setor de Assistência Social	Janice Klein Alonso
-----------------------------	---------------------

Setor de Agricultura	Hélcio Chagas de Oliveira
Setor de Saúde	Jucilene Aparecida Vergilio
Setor de Educação	Claudinei Scatambuli
Setor de Esporte	Amarildo Aparecido Gabriel
Municipal de Segurança Alimentar	Veronice

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto nas disposições em contrário.

Dado em 27 de maio de 2013, na Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2013.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 25/2013

Objeto: Registrar preços de serviços funerários

DATA DE JULGAMENTO: Menor preço

às 14h30m de 11/06/13

LOCAL DA LICITAÇÃO: Departamento de Compras e Administração, Rua da Liberdade, nº 1.082, Paço Municipal, mediante o pagamento de taxa de R\$20,00, ou requisitado gratuitamente, pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
RESUMO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO 4/2013.

Aos treze dias de maio de 2013, às 10:30, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 034 de 30/01/2013, constituída pelas seguintes pessoas: Luciana Aguiar Cruz Dutra, sendo a Pregoeira e os demais membros os senhores Lincon Calixto Silva, Pedro Luiz Branco e Adenilson Silva, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão eletrônico nº 4 realizado pelo site da bil, como objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O SETOR MUNICIPAL DE OBRAS. Iniciado os trabalhos verificou-se que retiraram edital as empresas: DEPOSITO DE MAT. CONST. SANTA CLARA, 81.729.717/0001-70, Rua Dr. Genaro Resende, 1091 - CEP: 86390000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Cambará/PR; PIVA-PIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, 07.694.908/0001-91, R. CID. MARCONDES DE ALBUQUERQUE, 2175 - CEP: 81825080 - BAIRRO: PINHEIRINHO CIDADE/UF: Curitiba/PR; TINTORAUTO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.EPP, 06.224.973/0001-90, AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1605 - CEP: 82200530 - BAIRRO: AHÚ CIDADE/UF: Curitiba/PR. Deu-se início a disputa dos itens pelo site da bil, ficando como vencedores dos melhores lances conforme quadro a seguir: DEPOSITO DE MAT. CONST. SANTA CLARA, fazendo um valor total nos lotes de R\$ 399.652,34 (Trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois mil, e trinta e quatro centavos), a empresa PIVA-PIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, no valor de R\$ 56.944,92 (Cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), e a empresa TINTORAUTO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP, perfazendo um valor nos lotes de R\$ 9.860,22 (Nove mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos). Após a fase de lances, abriu-se o prazo de três dias para realização da habilitação, sendo conferida a documentação das empresas que apresentaram a documentação de acordo com o edital. Depois da habilitação abriu-se prazo para recurso, sendo que as empresas não apresentaram nenhum recurso, desta forma concordando com o certame. Desta forma vencedoras por apresentar o Menor Preço, perfazendo um valor total da licitação de R\$ 466.457,48 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos). Nada mais havendo a tratar da-se como encerrada a presente sessão.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 24/05/2013.

A presente ata encontra-se na íntegra no endereço eletrônico www.pmbarradojacare.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2013

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA TRANSPORTADORA K9 LTDA - GRAMEIRA CAMARGO, CNPJ/MF nº. 05.746.765/0001-99.

Objeto: 1.400m² de Grama da Espécie Esmeralda.

Contas Dotações:

2013 – 002500 e 2013 003340

Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Duração: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 06/05/2013.

Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ
INEXIGIBILIDADE 004/2013
EXTRATO DE CONTRATO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MAIO DE 2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A

VALOR: R\$ 18.980,08 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E OITO CENTAVOS)

OBJETO: LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 10 MB POR REDES DE FIBRAS ÓPTICAS PARA O PLANO ESTADUAL DE BANDA LARGA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: I- LINK DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (FULL); II – FIBRA ÓPTICA ENTRE CONVERTIDA COM RJ-45

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
RESOLUÇÃO 03/2013

Dispõe sobre autorização para o departamento jurídico da Prefeitura Municipal elaborar pareceres jurídicos para a Câmara Municipal de